

ANO 2015

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 11/2015

OBJETO Institui o Programa de Incentivo ao pagamento de IPTU na forma
que especifica.

Apresentado em sessão do dia 18/02/2015

Autoria Poder Executivo

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em / / Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº

Lei nº *retirado pelo autor em 02/07/2015*



**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 01 de abril de 2015.
OEP/202/2015

Senhor Presidente:

Por incumbência do Senhor Prefeito, solicitamos a gentileza de Vossa Excelência, no sentido de retirar o Projeto de Lei nº 11/2015, que se encontra em trâmites nessa Casa de Leis.

Atenciosamente.

Paulo Sérgio Garcia Sanchez
Diretor de Gabinete

SISCAM

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO			
Nº de Protocolo 29572/2015	Data: 02/04/2015	Hora: 12:57:00	Número: 202/15
	Espécie: OEP		
	Procedência: Prefeitura Municipal de Bebedouro		
	Remetente: Diretor de Gabinete		

**A Sua Excelência o Senhor
José Roberto De Rosis Mazeu
Presidente da Câmara Municipal
Bebedouro-SP.**

CIENTE EM 02/04/2015

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao **Projeto de Lei n. 11/2015**, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Institui o Programa de Incentivo ao pagamento de IPTU na forma que especifica.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer

..... *em favor do projeto*

Sala das Comissões, 18 de fevereiro de 2015.


Tiago Bosco de Souza Elias
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.


Juliano Cesar Rodrigues
PRESIDENTE


Paulo Henrique Ignácio Pereira
MEMBRO

010



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei n. 11/2015, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Institui o Programa de Incentivo ao pagamento de IPTU na forma que especifica.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise das proposituras, decide emitir parecer de *REGULARIDADE*.....

Sala das Comissões, 18 de fevereiro de 2015.

Nasser José Delgado Abdallah
RELATOR

O Membro acolhe o parecer emitido pelo relator.

Luiz Carlos de Freitas
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei n. 11/2015, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Institui o Programa de Incentivo ao pagamento de IPTU na forma que especifica.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de ~~* (REGULARIDADE)~~ *legitimidade e constitucionalidade*

Sala das Comissões, 18 de fevereiro de 2015.


Fernando Jose Piffer
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.


José Baptista de Carvalho Neto
PRESIDENTE


Sebastiana Maria Ribeiro Tavares
MEMBRO

008



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 011/2015: Institui o Programa de Incentivo ao pagamento de IPTU na forma que especifica.

PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO

1 – Diante das atribuições pertinentes ao Assistente Jurídico – Legislativo (Resolução 74/2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, via do qual o Poder Executivo institui programa de incentivo ao pagamento de IPTU mediante a realizar sorteio de prêmios em favor dos contribuintes do IPTU que estiverem “em dia” com suas obrigações tributárias.

Isto posto, passo a dar meu parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

2 – Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 30, inciso I, no que concerne a competência do município em legislar sobre assuntos de interesse local. Assim, nota-se claramente a competência municipal para legislar acerca da matéria trazida a baila pelo presente PROJETO DE LEI, dado que a instituição de PROGRAMA de incentivo à arrecadação tributária se insere, inegavelmente, dentre os assuntos de interesse local.

Ademais, a própria Constituição Federal estabelece no artigo 156 quais impostos pertencem aos Municípios, ao passo que cabe a eles a competência para arrecada-los (vide arts. 11, 146 e 147, da LOMB), mediante políticas de arrecadação tributária que conduzam a maior eficiência possível da receita municipal.

Assim, nesse ambiente, os Municípios não estão impedidos de instituir programas de auxílio da arrecadação tributária.

DA LEGISLAÇÃO FEDERAL

3 – A Lei Federal nº 5.768, de 20 de dezembro de 1.971, prevê em seu artigo 3º, inciso I:

Art. 3º Independe de autorização, não se lhes aplicando o disposto nos artigos anteriores:

I - a distribuição gratuita de prêmios mediante sorteio realizado diretamente por pessoa jurídica de direito público, nos limites de sua jurisdição, como meio auxiliar de fiscalização ou arrecadação de tributos de sua competência;

a possibilidade de prêmios mediante sorteio como meio auxiliar de fiscalização ou arrecadação de tributos de sua competência.

Esse tema já foi enfrentado pelo CEPAM – Centro de Estudos e Pesquisas de Administração Municipal, que acabou firmando entendimento no sentido de que:

O município é competente para realizar sorteios para distribuição de prêmios como meio auxiliar de fiscalização ou arrecadação de tributos de sua competência?

“Deus seja louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

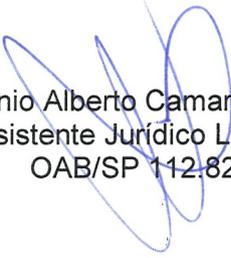
É privativa da União a competência para legislar sobre sorteios e loterias (CF, art. 22, XX), exercida com a edição da Lei federal 5.768/71, alterada pela Lei 8.522/92, que disciplina a distribuição gratuita de prêmios, mediante sorteio, vale-brindes ou concurso. Esse diploma legal permite ao município, como meio auxiliar de fiscalização ou arrecadação de seus tributos (Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS), a instituição de prêmios.

conforme verto do PARECER CEPAM Nº 23.765, de 21 de outubro de 2004, da lavra do Dr. Manuel Silvino Jardim (vide em http://www.docstoc.com/docs/document-preview.aspx?doc_id=8719183).

4 – De tudo, pois, concluo o PROJETO está harmonizado com a lei de tal modo que não vejo obstáculos técnicos jurídicos que possam ser impostos.

Assim, meu parecer é pela LEGALIDADE do projeto proposto, s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 18 de fevereiro de 2015.


Antonio Alberto Camargo Salvatti
Assistente Jurídico Legislativo
OAB/SP 112.825.

“Deus seja louvado”

Bebedouro Capital Nacional da Laranja, 03 de fevereiro de 2015.
OEP/068/2015

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, o Projeto de Lei que Institui o Programa de Incentivo ao pagamento de IPTU na forma que especifica, **em regime de urgência**.

No cenário atual, é notório que os municípios vêm sofrendo grandes perdas de receita no que se refere aos repasses escassos da União e dos Estados, e, principalmente, no tocante à inadimplência dos contribuintes municipais, o que os obriga a procurar novos e eficazes mecanismos de controle, fiscalização e obtenção de recursos para os cofres públicos, principalmente no que versa acerca da matéria tributária, de cunho financeiro.

Infelizmente, um dos maiores fatores que ensejam tal situação, se não o maior, são os valores não quitados pelos contribuintes aos cofres públicos do Município, provenientes do pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU.

Desta forma, o gestor deve buscar e implementar alternativas para a modernização administrativa e financeira de seu Município, com o intuito de controlar, gerar e obter tais receitas, conforme dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nos últimos exercícios realizados, a Prefeitura Municipal de Bebedouro, registrou números de IPTU (valores lançados e arrecadados), que vem mostrando consideráveis de inadimplência.

Assim, cabe à Prefeitura, arrecadar e cobrar os tributos, através de medidas judiciais próprias sempre que não houver o pagamento voluntário pelo sujeito passivo da obrigação tributária. Por isso, a efetiva arrecadação constitui um dos requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal e o descumprimento dessa obrigação, sujeita o governante às penalidades por improbidade administrativa.

Diante disso, estimular os proprietários de imóveis a realizar o pagamento do IPTU dentro dos prazos legais contribui para o equilíbrio financeiro do município, preenche as exigências legais e sociais, além de inibir a evasão fiscal e melhorar o sistema de arrecadação.



Assim, viabilizar uma Campanha que vise atrair o cidadão de nome do município de Bebedouro a contribuir com os cofres públicos em dia, entender a importância do recolhimento deste tributo para a municipalidade, bem como, a participar com maior interesse do recolhimento e utilização do mesmo, é medida adequada e que muito beneficiará o Município.

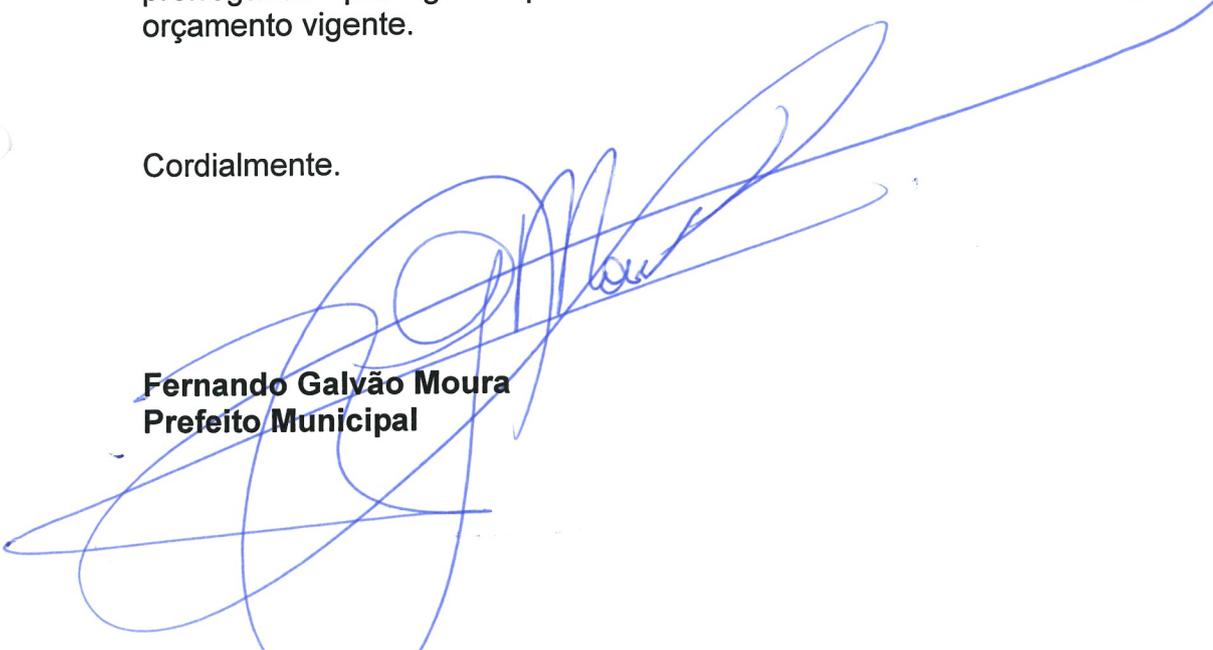
A campanha com premiação incentivará o contribuinte a manter quites suas obrigações tributárias perante a fazenda Pública Municipal, aumentando consideravelmente as receitas oriundas de tal tributo, a exemplo de inúmeros municípios paulistas que vem aderindo à mesma estratégia de incentivo de quitação de débitos.

Ademais, a Lei de Responsabilidade Fiscal, entende que este tipo de incentivo é viável e necessário, haja vista os mecanismos e as vantagens para a Administração e para os contribuintes, não representando nenhuma despesa desnecessária ou renúncia fiscal, não sendo necessário, inclusive, o estudo do impacto orçamentário para a sua concessão.

Dentro desse raciocínio é que se solicita autorização para a abertura de certame licitatório destinado à contratação de empresa para a disponibilização de programa de incremento de receita, destinado a viabilizar ações e promover sorteios aos contribuintes que pagam pontualmente o IPTU.

Os gastos com a execução do Programa, que terá duração de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais períodos nos termos da lei, estarão previstos no orçamento vigente.

Cordialmente.



Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
José Roberto De Rosis Mazeu
Presidente da Câmara Municipal
Bebedouro-SP.

PROJETO DE LEI Nº 11 / 2015

Pedido de vistas em 18/02/15
Pelo (ã) _____

PAULO HENRIQUE IGNÁCIO PEREIRA
VEREADOR

Institui o Programa de Incentivo ao pagamento de IPTU na forma que especifica.

O Prefeito do Município de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º É instituído o Programa de Incentivo ao pagamento do IPTU, com o objetivo de aumentar a arrecadação das receitas municipais, através do sorteio de prêmios, como estímulo ao recolhimento do IPTU nos prazos legais, em conformidade com as disposições emergentes da presente Lei.

Art. 2º Poderão participar do Programa os contribuintes do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano (IPTU), que estejam adimplentes com a Municipalidade na data do sorteio.

Parágrafo Único: O contribuinte com débito tributário parcelado poderá participar do sorteio, desde que comprove sua adimplência em relação ao parcelamento e ao imposto do exercício em curso.

Art. 3º Estão impedidos de participar do Programa:

- I- Os contribuintes do IPTU que possuam débitos em aberto, inscritos ou não em dívida ativa, oriundos de parcelamento ou não e ajuizados ou não;
- II- Prefeito e Vice-Prefeito;
- III- Vereadores;
- IV- Servidores comissionados dos Poderes Executivo (administrações direta e Indireta) e Legislativo
- V- Membros da Comissão Organizadora do Programa.

Art. 4º Os sorteios do Programa serão realizados mensalmente.

§ 1º Os contribuintes concorrerão aos sorteios mensais com os respectivos números de inscrições municipais de seus imóveis, constantes nos carnês de IPTU.

§ 2º Os sorteios mensais do Programa utilizarão os números sorteados pela Loteria Federal, observada a ordem de classificação.



§ 3º Na hipótese de o número sorteado pela Loteria Federal não possuir correspondente nos códigos municipais do IPTU, será desprezado um algarismo de cada vez, no sentido de milhar para a unidade, até que se contemple um ganhador.

§ 4º O contribuinte deverá exibir os comprovantes de recolhimento do IPTU quando da entrega do prêmio.

§ 5º Na hipótese de a inscrição municipal sorteada possuir qualquer impedimento para participação no Programa, será consignado o prêmio ao número imediatamente subsequente que não possua impedimentos.

Art. 5º Serão estabelecidos através de Regulamento:

- I- As datas de realização para os sorteios dos prêmios;
- II- Os prêmios a serem sorteados, como por exemplo:
 - a) Vale-compras
 - b) Bens móveis, etc.

Art 6º Compete ao Gabinete do Prefeito a nomeação de Comissão Organizadora do programa com as seguintes atribuições:

- I- Zelar pelo cumprimento desta Lei;
- II- Organizar os eventos de premiação;
- III- Homologar os sorteios e divulgar o nome dos premiados, no momento da apuração;
- IV- Proceder a notificação do contribuinte para a convocação de sua regularidade perante o fisco e retirada do prêmio;
- V- Orientar os participantes do programa dirimindo eventuais dúvidas.

Art. 7º O prazo decadencial de utilização dos prêmios será de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua entrega ao contribuinte premiado.

Art 8º É admitida a interposição de recurso no prazo de até 05 (cinco) dias, contados a partir do dia útil seguinte àquele em que se realizou o sorteio dos prêmios.

Parágrafo Único – Os recursos deverão ser apreciados pela Comissão Organizadora, não cabendo novo recurso na esfera administrativa.



Art. 9º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Parágrafo Único: Fica o Departamento Municipal de Finanças autorizado a utilizar o valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), por exercício, para a premiação referida nesta Lei.

Art. 10 Esta Lei será regulamentada em até 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Art. 11 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 3558 de 20 de fevereiro de 2006.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 03 de fevereiro de 2015.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal